



**PARECER ÚNICO Nº 136/2025 – REVISÃO DE CONDICIONANTE**

**Processo nº:** 3.146/2020

**Interessado:** VALMIR ADELCINO BREUNIG

**Empreendimento:** Valmir Adelcino Breunig – Setor 41, Quadra 02, Lote 1000

**1. Contextualização**

O CODEMA em reunião realizada em 02/07/2020 deferiu a Licença de Operação nº 255/2020 para a atividade: Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial e logística (código E-04-02-2), com condicionantes, ao empreendedor Valmir Adelcino Breunig.

O Decreto estadual nº 47.383/2018 que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, dispõe na Subseção III - Das Condicionantes Ambientais, Art. 29:

*Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.*

*§ 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.*

*(Parágrafo renumerado pelo art. 8º do [Decreto nº 47.837, de 9/1/2020](#).)*

*§ 2º - A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.*

*(Parágrafo acrescentado pelo art. 8º do [Decreto nº 47.837, de 9/1/2020](#).)*

A Licença de Operação nº 255/2020, concedida ao empreendimento Vilmar Adelcino Breunig, estabelece como condicionante 06 e compensação ambiental, o que segue:

*Condicionante 06: Apresentar PTRF contemplando uma área de 20.000 m<sup>2</sup> com plantio de no mínimo 2.200 mudas de espécies nativas, dentre elas, 50 ipês amarelos e 360 pequis, com cronograma de manutenção para 5 anos para as espécies imunes e 3 anos para as demais espécies. Local do plantio deve ser previamente acordado pela SEMMA. PTRF só pode ser executado após sua aprovação pela SEMMA.*



*Compensação ambiental: Levando em consideração que haverá a supressão de maciço com espécies nativas, e ainda espécies imunes de corte: ipê- amarelo e pequi – e já que o empreendedor não fez proposta, a SEMMA opta pelo plantio direto. A SEMMA avalia que deve ser plantada área igual de 20.000 m<sup>2</sup> com espécies nativas gerando um número de espécies a serem plantadas de no mínimo 2.200 em local a ser definido pela SEMMA após apresentação e aprovação do PTRF a ser proposto pelo empreendedor. Dentre essas espécies nativas, que seria 50 devem ser de ipê-amarelo (5 para cada 1 suprimida) e 360 de pequi (10 para cada 1 suprimida). O local deve ser definido previamente à elaboração do PTRF, pois a área pode influenciar na quantidade de mudas. O PTRF deve contemplar as ações previstas em lei para o plantio do ipê e do pequi, tais como: catalogação das mudas, acompanhamento por no mínimo 5 anos e que seja feito o re-plantio se necessário e que o monitoramento seja feito por profissional capacitado e com ART.*

Destaca-se que inicialmente o PTRF foi proposto para ser executado na ETE Serra Negra, posterior no Horto Florestal. O PTRF foi aprovado pela SEMMA, contudo, não houve comprovação da execução pelo empreendedor e ficou acordado com o antigo secretário, a doação de mudas, a qual houve comprovação da doação de 100 mudas de ipê-amarelo, conforme Nota fiscal 0543 e Ofício 087/2024.

## **2. Solicitação de Alteração**

Em 26/11/2025, última solicitação apresentada, o empreendedor protocolou junto à SEMMA pedido formal de alteração de localização para execução de PTRF e exigências na condicionante 6 através da proposição de 03 alterações.

## **3. Análise Técnica**

A proposta apresentada pelo empreendedor foi analisada sob o ponto de vista técnico, ambiental e administrativo, a qual aprova **parcialmente** a alteração requerida:

- Alteração da execução do PTRF para execução de Plano de Arborização Urbana, através do plantio de 450 mudas no entorno do canal aberto da rotatória do bairro Morada Nova e bairro Eneas, com cronograma de monitoramento de 01 ano;
- Ratificação de condicionante: sugestão de local para plantio de espécies: pequi e ipê, realizado em uma única etapa no entorno da área do canal aberto entre o bairro São Vicente e bairro Eneás, através do plantio de 360 mudas de pequi e 50 mudas de ipê amarelo
- Doação de 1690 mudas nativas para a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente

A Lei nº 20.308/2012 que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequi (Caryocar brasiliense), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, dispõe em seus Artigos 2º e 3º:

*Art 2º*

(...)

*§ 4º Caberá ao responsável pela supressão do pequizeiro, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas ou a semeadura direta a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas ou a semeadura direta que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas.*

*§ 5º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.". (nr)*

*Art 3º*

(...)

*§ 3º Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.*

*§ 4º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente. (grifo nosso)*

- O espaço proposto é uma área pública que necessita de recomposição florestal;
- O enriquecimento arbóreo através de Plano de arborização urbana é essencial para a conservação e proteção da natureza, melhora do clima, promovendo a biodiversidade e gerando benefícios econômicos, sociais, ambientais e climáticos.
- Ademais, a alteração proposta mantém a finalidade pública e ambiental da medida compensatória, ampliando seus benefícios diretos à coletividade e à gestão ambiental local.

Sendo assim, sugere-se em atendimento à Lei 20.308/2012, que a condicionante 06 e compensação ambiental seja alterada para:

1. *Apresentar Plano de arborização urbana, com ART, contemplando o plantio de 450 mudas de espécies diversas (ipê roxo, ipê rosa, ipê branco, jacarandá mimoso, escumilha africana, acassia rosa, chuva de ouro), 50 ipês amarelos, 360 pequis, com cronograma de manutenção para 05 anos para as espécies imunes e 01 ano para as demais espécies, em plantio sequencial em duas fileiras, intercaladas, com diversidade florística, com espaçamento adequado, ao longo do alambrado existente do canal aberto da rotatória do bairro Morada Nova e bairro Eneas, para aprovação da SEMMA.*

*Prazo: 30 dias para apresentação do Plano e relatório semestral de acompanhamento das mudas plantadas: cronograma de manutenção para 05 anos para as espécies imunes e 01 ano para as demais espécies.*

## 2. Doar 1.690 mudas nativas para a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente



Figura 01 – Local de execução do Plano

Fonte: Google Earth Pro

#### 4. Encaminhamentos Administrativos

Para a efetivação da alteração da medida compensatória, deverão ser adotados os seguintes encaminhamentos administrativos:

- 1) Emissão de nova Licença de operação na modalidade de Declaração não passível, contemplando a alteração da condicionante nº 06, conforme descrito neste parecer;
  - 2) Celebração de novo Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória, refletindo a nova destinação aprovada, com as devidas cláusulas de prazos, valores e obrigações do empreendedor.

## 5. Controle Processual

Compulsando os autos do Processo nº 3.146/2020, verificou-se que o empreendedor Valmir Adelcino Breunig protocolou, dentro do prazo da condicionante, pedido formal de revisão da condicionante nº 06 da Licença de Operação nº 255/2020, conforme faculta o Art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Consta nos autos que a condicionante originalmente estabelecida previa a apresentação e execução de PTRF abrangendo área de 20.000 m<sup>2</sup>, com o plantio de, no mínimo, 2.200 mudas nativas, incluindo espécies imunes de corte, 50 ipês-amarelos e 360 pequis, com monitoramento por 5 anos, bem como a execução da compensação ambiental correspondente.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



Registra-se que, embora o PTRF tenha sido previamente aprovado pela SEMMA, não houve comprovação de sua execução pelo empreendedor, tendo sido realizada apenas a doação de 100 mudas de ipê-amarelo, conforme Nota Fiscal nº 0543 e Ofício nº 087/2024, situação também documentada no processo.

Por fim, em 25/11/2025, o empreendedor apresentou nova solicitação formal requerendo alteração da localização e do formato de execução da condicionante nº 06, propondo:

- a) - substituição do PTRF por Plano de Arborização Urbana com plantio de 450 mudas diversas;
- b) - plantio direto de 360 mudas de pequi e 50 mudas de ipê-amarelo no entorno do canal aberto entre os bairros São Vicente e Enéas; e
- c) - doação de 1.690 mudas nativas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A equipe técnica e jurídica da SEMMA procedeu à análise do pedido, observando a legislação pertinente, especialmente as disposições da Lei nº 20.308/2012, bem como os critérios ambientais pertinentes para plantio e monitoramento de espécies imunes de corte. Restou constatado que a alteração proposta mantém o objeto e a finalidade ambiental da medida compensatória, ampliando seus benefícios à coletividade, uma vez que contempla recomposição arbórea em área pública com necessidade de intervenção ambiental.

Após avaliação multidisciplinar, conforme registrado nas manifestações técnicas juntadas aos autos, concluiu-se pelo **deferimento da alteração da condicionante nº 06**, nos termos especificados neste parecer, por atender aos requisitos ambientais, legais e administrativos exigidos, preservando o equilíbrio das obrigações impostas pela Licença de Operação nº 255/2020.

## 6. Conclusão

Considerando:

- Que o empreendedor realizou o pagamento da taxa referente às solicitações pós-concessão de licença (9,5 UFM conforme Decreto Municipal nº 3.989, de 06 de dezembro de 2021);
- Que a alteração proposta não representa redução de valores ou desobrigação de medida compensatória, mantendo o equilíbrio ambiental da licença;
- Que a nova destinação dos recursos contempla intervenção ambientalmente relevante, voltada a recomposição de áreas públicas que necessitam de reflorestamento;
- E que há amparo técnico e legal para a revisão da condicionante;

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



Esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL à alteração da condicionante nº 06, referente à compensação ambiental da Licença de Operação nº 255/2020, substituindo a execução do PTRF, para as medidas compensatórias descritas abaixo, observando-se:

1. Apresentar Plano de arborização urbana, com ART, contemplando o plantio de 450 mudas de espécies diversas (ipê roxo, ipê rosa, ipê branco, jacarandá mimoso, escumilha africana, acassia rosa, chuva de ouro), 50 ipês amarelos, 360 pequis, com cronograma de manutenção para 05 anos para as espécies imunes e 01 ano para as demais espécies, em plantio sequencial em duas fileiras, intercaladas, com diversidade florística, com espaçamento adequado, ao longo do alambrado existente do canal aberto da rotatória do bairro Morada Nova e bairro Eneas, para aprovação da SEMMA.

Prazo: 30 dias para apresentação do Plano e relatório semestral de acompanhamento das mudas plantadas: cronograma de manutenção para 05 anos para as espécies imunes e 01 ano para as demais espécies.

2. Doar 1690 mudas de espécies nativas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Prazo: 60 dias

Patrocínio, MG, 10 de dezembro de 2025

---

Elisiane Dantas Rocha  
Analista ambiental

---

Adriano Gonçalves Ribeiro  
Supervisor de setor

De acordo:

---

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
FÁBIO DE CASSIO TOREZAN